



# Prefeitura Municipal de Pompéia

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - CEP 17580-000 - Pompéia - Estado de São Paulo

DECRETO N.º 3.082, DE 25 DE ABRIL DE 2003.

DOAÇÃO DO IMÓVEL CONSTITUÍDO DOS LOTES 14 E 15 DA QUADRA "D" LOCALIZADA NO DISTRITO INDUSTRIAL III AO EMPRESÁRIO VANDERLEI SANVEZZO.

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais e,

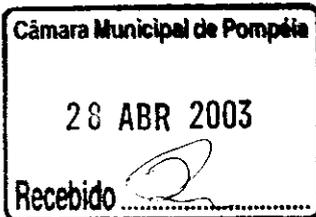
Considerando que o empresário Vanderlei Sanvezzo requereu, através do Protocolado n.º 256/2003, de 3 de abril de 2003, a doação de um terreno para a construção de uma indústria de peças para motos no Distrito Industrial III;

Considerando que o referido empresário apresentou projeto para a edificação de um barracão industrial, justificando a área de construção, o número de operários e o plano de expansão;

Considerando que a lei municipal n.º 1.811, de 26 de novembro de 1997, autoriza o Prefeito Municipal a proceder a doação de imóveis às indústrias que pretendam se instalar no Município,

D E C R E T A :

ARTIGO 1.º - Fica doado ao empresário Vanderlei Sanvezzo, RG 5.797.370 e CPF 363.683.188-72, estabelecido na Rua Manoel Goulart 1.165, Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, um imóvel no Distrito Industrial III constituído dos lotes 14 e 15 da quadra "D", totalizando 4.150,62 metros quadrados, avaliados no dia 15 de abril de 2003 pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Municipais e de Terceiros em R\$ 33.204,96 (trinta e três mil, duzentos e quatro reais e noventa e seis centavos), dentro das seguintes medidas e confrontações: "Lote 14 = Pela frente com a Avenida Perimetral na distância de 24,10 metros; do lado direito de quem de frente olha o referido imóvel, confronta com o lote 15, onde mede 80,00 metros; do lado esquerdo, de quem do mesmo sentido olha o referido imóvel, confronta com o lote 13 na distância de 80,00 metros; finalmente, pelos fundos, confronta com área verde na distância de 24,10 metros, perfazendo uma área total de 1.928,00 metros quadrados, lado ímpar da Avenida Perimetral (prolongamento) e distante 19,00 metros da Rua "E"; Lote 15 = Pela frente com a Avenida Perimetral na distância de 19,00 metros num raio de 9,00 metros, esquina com a Rua "E", onde mede 14,14 metros; do lado direito, de quem de frente olha o referido imóvel, confronta com a Rua "E", onde mede 71,00 metros; do lado esquerdo, de quem do mesmo sentido olha o referido imóvel, confronta com o lote 14, na distância de 80,00 metros; finalmente, pelos fundos, confronta com área verde na distância de 28,00 metros, perfazendo uma área total de 2.222,62 metros quadrados, lado ímpar da Avenida Perimetral (prolongamento) esquina com a Rua "E";





# Prefeitura Municipal de Pompéia

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - CEP 17580-000 - Pompéia - Estado de São Paulo

056

## DECRETO 3.082/2003

ARTIGO 2.º - O imóvel de que trata o artigo anterior deverá ser utilizado exclusivamente para os fins a que foi requerido, ficando a doação revogada de pleno direito se lhe for dada outra destinação.

ARTIGO 3.º - O donatário deverá proceder à construção no prazo de um ano a contar desta data e só poderá alienar o imóvel decorrido dez anos após a efetiva construção constante do projeto original registrado no setor de obras do Município.

ARTIGO 4.º - A prorrogação de prazo para o término das obras constantes do projeto original somente será autorizada mediante requerimento do beneficiário comprovando através de vistoria procedida pelo setor de obras do Município a execução de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da edificação.

ARTIGO 5.º - Sem dispensa da vistoria de que trata o artigo anterior o pedido de prorrogação de prazo, que não poderá exceder 6 (seis) meses, deverá ser obrigatoriamente instruído com laudo técnico comprobatório da fase em que se encontra a obra, bem como o percentual executado em relação ao projeto original.

ARTIGO 6.º - O não cumprimento dos prazos previstos ensejará a reversão do imóvel ao patrimônio público independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias executadas.

ARTIGO 7.º - A escritura pública será outorgada assim que o beneficiário comprovar a edificação de, pelo menos, 10% (dez por cento) da área doada, devendo constar, na escritura, a íntegra deste Decreto e as seguintes condições:

- a) de cumprir os prazos;
- b) cláusula de reversão do terreno à Municipalidade, sem qualquer indenização ao beneficiário, na falta dos compromissos assumidos na doação;
- c) cláusula de reversão do terreno à Municipalidade no caso de transferência da indústria para outro Município;
- d) não desvirtuar a finalidade da doação.

ARTIGO 8.º - O donatário, a partir desta data, deverá recolher em dia o imposto sobre a propriedade territorial urbana e, a partir da efetiva construção constante do projeto original registrado no setor de obras do Município, deverá recolher o imposto sobre a propriedade predial, não podendo o seu nome constar, sob nenhuma hipótese, do rol dos inadimplentes de tributos na esfera municipal.

ARTIGO 9.º - A inobservância do artigo anterior acarretará a revogação da doação, com a área sendo revertida ao patrimônio público independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo ao donatário qualquer indenização pelas eventuais benfeitorias executadas.

ARTIGO 10 - Este Decreto entra em vigor nesta data.

ARTIGO 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 25 de abril de 2003.

ALVARO JANUÁRIO  
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e afixado no lugar público de costume na data supra.

JOSÉ MARQUES CAMPOY  
Diretor da Secretaria e Protocolo